



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 283/2025

Senhor Presidente,

Declaro, nos termos do art. 316, do Regimento Interno do Senado Federal, o meu voto contrário ao PL 3292/2025, que “dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sem aumento de despesas”, para fins de publicação.

O presente Projeto de Lei, embora juridicamente regular em sua forma, não resolve o problema estrutural da Justiça do Trabalho no Brasil. A ampliação do número de desembargadores e a criação de cargos comissionados no âmbito do TRT da 23ª Região representam mais um movimento de expansão da máquina estatal, sem contrapartida de eficiência ou revisão do modelo.

É preciso registrar que o Judiciário brasileiro é hoje o mais caro do mundo, consumindo cerca de 1,6% do PIB, o que corresponde a aproximadamente R\$ 160 bilhões anuais. Esse volume de recursos supera amplamente o que países desenvolvidos destinam aos seus sistemas judiciais, que costumam gastar entre 0,3% e 0,4% do PIB. Mesmo com essa despesa excepcional, o país enfrenta morosidade, congestionamento de processos e burocracia excessiva — evidências de que o caminho não é simplesmente aumentar cargos, mas reformar o modelo.

É igualmente relevante mencionar que os supersalários pagos a magistrados e servidores cresceram 49,3% entre 2023 e 2024, saltando de R\$ 7 bilhões para R\$ 10,5 bilhões em valores acima do teto constitucional, conforme estudo divulgado pela Agência Brasil. A criação de novos postos de 2º grau, seja por transformação ou por ampliação administrativa, ocorre dentro de um cenário



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4931521687>

de despesas crescentes com pessoal, trazendo risco real de pressão orçamentária futura mesmo quando alegado que não há aumento imediato de gastos.

No caso específico do TRT da 23<sup>a</sup> Região, o Tribunal Superior do Trabalho reconhece que ele possui a maior média de casos novos por magistrado no 2º grau entre os TRTs com oito desembargadores. Contudo, essa informação reforça a necessidade de soluções estruturais, não a de ampliar a cúpula da magistratura. O excesso de litigiosidade trabalhista no Brasil decorre, principalmente, da baixa previsibilidade para empregadores e empregados, da insegurança jurídica, da falta de estímulos à conciliação e da judicialização como primeira porta de entrada — problemas que não serão solucionados pela criação de mais um gabinete de desembargador e de cargos comissionados associados.

O projeto também transforma três cargos vagos de juiz substituto para criar um cargo de desembargador, reduzindo a força de trabalho do 1º grau, onde a Justiça do Trabalho realmente atende o cidadão. Além disso, cria 2 cargos em comissão (CJ-3 e CJ-2) e 16 funções comissionadas, o que fortalece a máquina administrativa, sem previsão clara de metas de produtividade, indicadores de desempenho ou compromissos com a melhoria do tempo de julgamento.

Portanto, entendo que o PL 3.292/2025 não atende ao interesse público e não contribui para a modernização da Justiça do Trabalho, limitando-se a ampliar sua estrutura em um país que já possui um Judiciário de custo excepcionalmente elevado. Assim, por responsabilidade fiscal, defesa de uma máquina pública enxuta e por compromisso com a eficiência e a boa administração, declaro meu voto contrário à matéria.

Atenciosamente,

**Senador Eduardo Girão  
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4931521687>